



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### LEI Nº 2.184 12 DE JANEIRO DE 2024

**Limita temporariamente a altura dos edifícios na cidade, até a promulgação pelo Município do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido um novo artigo após o art. 3º da Lei nº 1.657, de 4 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:

*Art. 3º-A. Até a promulgação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, as edificações ficam limitadas a um gabarito máximo de 7,0m (sete metros) de altura a contar do nível médio da testada do imóvel, com no máximo 2 (dois) pavimentos, com pé direito mínimo de 2,70m (dois metros e setenta centímetros).*

*§ 1º Para os imóveis de esquina será considerada a altura do gabarito a partir do nível médio da testada que possuir maior altitude, mas mantendo-se a limitação de no máximo 2 (dois) pavimentos.*

*§ 2º A limitação prevista nesse artigo não se aplica aos edifícios componentes de programas de habitação social ou de obras realizadas pela Administração Pública direta ou indireta.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 12 de janeiro de 2024

**Adauto Batista de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2024, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei nº 17/2023 - Vereador Wellington Cunha